



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 3.214, DE 29 DE MAIO DE 2006.**

**INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – AL@COMPRAS COMO SISTEMA ÚNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL, ENTIDADES GESTORAS DE FUNDOS ESPECIAIS, EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS PELO ESTADO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107, VI, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4100-13008/2006,

*Considerando* a necessidade de implementação de medidas que consolidem a reforma administrativa constante na Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003, estabelecendo normas e padrões gerenciais e operacionais previstos no inciso I, do parágrafo 2º, artigo 8º desta mesma Lei Delegada;

*Considerando* o interesse público em se padronizar os bens e serviços utilizados pela Administração Pública Estadual, racionalizando seu uso e efetivando o princípio da economicidade, eliminando desperdícios;

*Considerando* a competência das Secretarias Coordenadoras para formular políticas e diretrizes, bem como para adotar padrões operacionais a serem observados pelos órgãos integrantes da Célula, conforme disposto no artigo 60, incisos II e III, da Lei Delegada nº 01, de 8 de janeiro de 2003;

*Considerando* a competência da Agência de Serviços Administrativos do Estado de Alagoas, criada pela Lei 6.582 de 18 de março de 2005, em absorver as atividades de execução, acompanhamento e controle referentes a aquisição de bens e contratação de serviços para a Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Entidades Gestoras de Fundos Especiais, Empresas Estatais Dependentes e demais Entidades controladas pelo Estado no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas, o Sistema de Compras Governamentais – *al@compras*, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças - PGF, e tendo como órgão gestor a Agência de Serviços Administrativos do Estado de Alagoas - AGESA.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Parágrafo único.** Integram o *al@compras* o Portal e o Sistema de Compras Governamentais.

**Art. 2º** Subordinam-se ao regime deste Decreto os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, Entidades Gestoras de Fundos Especiais, Empresas Estatais Dependentes e demais entidades controladas pelo Estado.

**Art. 3º** As solicitações de compras de bens e contratações de serviços, a partir de 29 de maio de 2006, data de início da operação do sistema, deverão ser feitas exclusivamente no *al@compras*.

**Parágrafo único.** Ficam resguardados os efeitos dos contratos vigentes até a data de início da operação do *al@compras*, sendo vedada qualquer prorrogação automática sem a análise e autorização da AGESA.

**Art. 4º** As compras e contratações por dispensa de licitação de que trata o Inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 só serão permitidas para os itens cujos preços não estejam registrados no *al@compras*, e serão realizadas diretamente pelo órgão/entidade da Administração Pública Estadual.

**Art. 5º** Em até 5 (cinco) dias da data da publicação deste Decreto, através de ato próprio, o Secretário ou gestor maior de cada órgão ou entidade da administração pública estadual, designará servidor, preferencialmente efetivo, de sua unidade administrativa para exercer as funções de Subgestor do *al@compras*, que será o ponto de apoio da AGESA no órgão ou entidade.

**Art. 6º** O acesso ao *al@compras* será via WEB e a autoridade competente do órgão ou entidade deverá prover estrutura adequada para o devido acesso e perfeita operacionalização do sistema.

**Art. 7º** As solicitações de compras de bens e contratações de serviços deverão ser encaminhadas à AGESA, de acordo com o Calendário de Compras a ser divulgado anualmente pela Agência.

**Parágrafo único.** Para os fins deste decreto, o Calendário de Compras corresponde ao prazo estipulado para que as Unidades Gestoras enviem suas solicitações de compra de bens e contratação de serviços à AGESA.

**Art. 8º** Para atender aos princípios da economicidade e do interesse público, as solicitações de compra de bens e contratação de serviços serão agrupadas pela AGESA em lotes econômicos de compra, objetivando realizar processos licitatórios mais vantajosos ao Estado.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 9º** Para instauração de processo licitatório, o órgão ou entidade deverá comprovar a existência de disponibilidade na sua programação financeira, ainda que haja previsão de dotação orçamentária para tanto, na forma prevista no inciso II do art. 2º do Decreto Estadual 2.806, de 29 de setembro de 2005.

**Art. 10.** Em se tratando de contratação que ultrapasse o exercício, deverá conter declaração do Ordenador de Despesa, de que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois anos subseqüentes, em atendimento à Lei Complementar Federal nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Art. 11.** Os procedimentos licitatórios serão realizados, preferencialmente, na modalidade pregão e no sistema de registro de preços.

**Art. 12.** Os órgãos e entidades de que trata este decreto deverão responder eletronicamente, em até 15 (quinze) dias da data da sua disponibilização no *al@compras*, os Planos de Suprimentos, informando a sua previsão de consumo de bens e serviços ao atendimento das suas demandas, de forma a evitar o seu desabastecimento.

**Art. 13.** As solicitações de serviços para energia elétrica, frotas, telefonia, água, vigilância e limpeza e outros que venham a ser criados, deverão ser formuladas mediante ofício diretamente ao núcleo da respectiva política de gestão.

**Art. 14.** A autoridade competente do órgão ou entidade abrangido por este Decreto adotará as providências necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 15.** O Secretário Coordenador de Planejamento, Gestão e Finanças, no âmbito de sua competência, expedirá normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto, visando à qualidade na prestação dos serviços e à obtenção de padrões econômicos de desempenho.

**Art. 16.** Para realização dos procedimentos licitatórios, a AGESA fica autorizada a convocar servidores dos diversos órgãos e/ou entidades para prestar esclarecimento ou auxílio na realização de tais procedimentos.

**Art. 17.** Os casos especiais deverão ser encaminhados à Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças para sua análise e autorização.

**Art. 18.** As solicitações de compras de bens e contratações de serviços feitas via *al@compras* por terceiros, não integrantes do Poder Executivo, só serão possíveis em virtude de obrigações assumidas com o Estado, sempre decorrentes de contrato, convênio ou outros ajustes, com prévia justificativa do interesse público e autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se às disposições em contrário, em especial os Decretos Estaduais nºs: 1.988, de 27 de julho de 2004 e 2.401, de 3 de fevereiro de 2003.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 29 de maio de 2006,  
118º da República.

***LUIS ABILIO DE SOUSA NETO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 30.05.2006.**